

Secretaria de
Estado da
Segurança
Pública



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria 0366/2020 - SSP

Institui o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 56 da Lei nº 20.491/19, e tendo em vista o que consta do Processo/SEI n. 202000016014028;

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013* e atualizações – *Internal Control – Integrated Framework (ICIF)*;

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de *Compliance* Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado; e

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE e alterações, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV do Programa de *Compliance* Público (PCP).

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de *Compliance* Público que atuará no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública com a seguinte composição:

- I – Secretário de Estado da Segurança Pública;
- II – Subsecretário da Segurança Pública;
- III – Chefe da Procuradoria Setorial;
- IV – Superintendente de Gestão Integrada;
- V – Superintendente de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado;
- VI – Superintendente Integrada de Tecnologias em Segurança Pública.

§ 1º O Comitê Setorial de *Compliance* será presidido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e, na sua ausência, pelo Subsecretário da Segurança Pública.

§ 2º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

Art. 2º Comitê Setorial de *Compliance*, doravante denominado “Comitê Setorial”, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II – fomento à transparência;

III – responsabilização;

IV – gestão de riscos.

§ 1º Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao Eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

§ 2º Para o desenvolvimento das atividades do Programa de *Compliance* Público, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Comitê Setorial terá o suporte técnico da Gerência da Secretaria-Geral, da Gerência de Planejamento Institucional e da Comunicação Setorial, podendo requisitar suporte de outras áreas, caso necessário.

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 4º O Comitê Setorial reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada quadrimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.

§ 1º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, desde que devidamente registradas em ata.

§ 2º Caberá à Gerência da Secretaria-Geral/SSP secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações, arquivando os documentos produzidos, em ordem cronológica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, em portfólio anual, via processo eletrônico, que será disponibilizado às áreas envolvidas, para fins consulta.

§ 3º Caberá à Gerência de Planejamento Institucional/SSP, por ocasião das reuniões ou sempre que solicitado, participar ao Comitê o andamento das atividades de monitoramento das ações de controle, fornecendo relatório situacional para subsidiar as decisões do Comitê, inclusive a Avaliação de Desempenho dos Proprietários de Riscos; e, submeter as alterações, propostas durante o monitoramento, à validação do Comitê.

§ 4º Caberá à Comunicação Setorial/SSP assistir os membros do Comitê Setorial, a Gerência de Planejamento Institucional e as áreas envolvidas, com a divulgação de informações relevantes sobre o Programa de *Compliance* Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública e atividades desenvolvidas, promovendo a conscientização e o entendimento da Política de Gestão de Riscos desta Pasta.

§ 5º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Secretaria de Estado da Segurança Pública para participarem das reuniões.

§ 6º O Assessor de Controle Interno, instituído por meio do parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual nº 20.491/19, fará a integração institucional entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa, participando das reuniões do Comitê Setorial de *Compliance* em caráter consultivo, sem direito a voto.

§ 7º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 8º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê Setorial:

- I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II – estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- III – zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- IV – revisar a Política de Gestão de Riscos e aprovar o processo de gestão de riscos, incluindo o Plano de Gestão de Riscos, atualizando-o anualmente;
- V – acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- VI – designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos;
- VII – analisar os processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;
- VIII – avaliar os níveis de risco aceitáveis, considerando o Plano de Gestão de Riscos previsto no art. 12 da Portaria nº 0367/2020/SSP, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- IX – analisar os riscos que deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;
- X – indicar os proprietários dos riscos;
- XI – validar as ações de tratamento estabelecidas pelos proprietários dos riscos, assim como o prazo de implementação e avaliar os resultados apresentados.
- XII – decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- XIII – verificar o cumprimento de suas decisões;
- XIV – monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- XV – fornecer informações para a Auditoria Baseada em Riscos – ABR;
- XVI – acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público.

Art. 6º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 7º Compete ao Subsecretário da Segurança Pública:

- I – organizar, coordenar e supervisionar tecnicamente as atividades do Programa de *Compliance* Público;
- II – substituir o Presidente do Comitê Setorial em suas faltas e impedimentos;
- III – praticar atos da competência do Presidente do Comitê Setorial por delegação deste.

Art. 8º Compete à Gerência da Secretaria-Geral/SSP:

- I – auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial;
- II – secretariar as reuniões do Comitê Setorial;
- II – registrar em ata as respectivas pautas e deliberações;
- III – arquivar os documentos produzidos, em ordem cronológica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, em portfólio anual, via processo eletrônico;
- IV - disponibilizar ao Comitê Setorial e às áreas envolvidas o portfólio atualizado.

Art. 9º Compete à Gerência de Planejamento Institucional/SSP:

- I – acompanhar e monitorar o preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no *Software Smartsheet* pelos proprietários dos riscos;
- II – monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos, notadamente os itens do Questionário de Avaliação de Maturidade do Centro de Qualidade, Segurança e Produtividade – QSP;
- III – centralizar informações referentes ao monitoramento da Gestão de Riscos;
- IV – realizar a escalada ao Comitê Setorial de informações de questões importantes referentes a Gestão de Riscos;
- V – realizar reuniões de sensibilização para execução da Política de Gestão de Riscos no âmbito da SSPGO;
- VII – acompanhar e monitorar os proprietários dos riscos nas suas principais atribuições;
- VII – acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no *Ranking* do PCP.

Art. 10 Compete à Comunicação Setorial/SSP:

- I – assistir os membros do Comitê Setorial, Gerência de Planejamento Institucional e áreas envolvidas, com a divulgação de informações e de atividades desenvolvidas, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, no Programa de *Compliance* Público;
- II – auxiliar na promoção da conscientização e no entendimento da Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- III – divulgar o Programa de *Compliance* Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública por meio do envio de *e-mails*, produção/postagem de informativos na *intranet*, redes sociais oficiais da Secretaria de Estado da Segurança Pública e outros meios de comunicação, sobre estudos, eventos, reuniões, notícias, dentre outros;
- IV – cumprir o Plano de Comunicação da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Para a implementação do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública foi firmado um Termo de Compromisso entre esta Pasta, a Procuradoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 21/03/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 0216/2019 - SSP.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás, Goiânia, 01 de julho de 2020.

RODNEY ROCHA MIRANDA

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY ROCHA MIRANDA, Secretário (a) de Estado**, em 16/07/2020, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013985386** e o código CRC **4DA285CD**.

Secretaria de Estado da Segurança Pública – www.ssp.go.gov.br
Av. Anhanguera, n. 7364 – Setor Aeroviário – CEP 74543-010 Goiânia - GO
fone: 3201-1000



Referência: Processo nº 202000016014028



SEI 000013985386